XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E CONSTITUIÇÃO I

LUIZ GUSTAVO GONÇALVES RIBEIRO

ANTONIO CARLOS DA PONTE

Copyright © 2024 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo
Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Fernando Passos – UNIARA - São Paulo
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia
Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal
Comunicação:
Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará
Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina
Eventos:
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo
Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina
Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP – Pernambuco

D597
DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E CONSTITUIÇÃO I
[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI
Coordenadores: Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro, Antonio Carlos da Ponte – Florianópolis: CONPEDI, 2024.
Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-968-1
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: ESTADO DE DERECHO, INVESTIGACIÓN JURÍDICA E INNOVACIÓN
1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – 2. Direito penal. 3. Processo penal. XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU (2: 2024 : Florianópolis, Brasil).
CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E CONSTITUIÇÃO I

Apresentação

Durante uma tarde aprazível da primavera Uruguaia, nas dependências da Universidad de la Republica do Uruguay, no âmbito do Grupo de Trabalho intitulado Direito Penal, Processo Penal e Criminologia I, foram encetados e desenvolvidos debates que tiveram por escopo a discussão de questões contemporâneas e bastante ecléticas versando sobre as ciências penais.

As apresentações foram realizadas em um só bloco de exposições, havendo, pelos(as) autores (as) presentes, a apresentação dos respectivos artigos aprovados em sequência. Ao término das exposições, foi aberto espaço para a realização do debate, que se realizou de forma profícua.

Segue, abaixo, a descrição e síntese dos artigos apresentados:

O primeiro artigo, intitulado “Análise da geração ‘nem nem’ no Brasil à luz do direito à educação: juventude, exclusão e implicações do direito penal”, dos autores Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro, Hercules Evaristo Avancini e Isabela Moreira Silva, resulta de um estudo que associa e analisa o Direito à Educação e uma parcela significativa da população brasileira a que se convencionou chamar de “Geração Nem Nem”, constituída de 10,9 milhões de pessoas segundo o IBGE. Embora diversa em seu interior, em termos socioeconômicos e étnicos encontra semelhanças em virtude de viverem na condição de não estudarem e de não trabalharem, mesmo em idade ativa. O objetivo deste artigo é o de analisar as informações relevantes acerca da GNN e de refletir sobre a complexidade do contexto socioeconômico, com destaque às questões educacionais, além de colaborar na compreensão de sua relação com a manutenção do distanciamento do direito à educação e ao trabalho. No tocante ao aspecto penal, propõe-se uma reflexão construída no campo da análise criminológica que associa os direitos não exercidos pela GNN e a consequente ampliação da condição de vulnerabilidades sociais que exortam atividades ilícitas e marcam o aprofundamento da exclusão social, apontando para a necessidade de se repensar políticas públicas com o escopo de diminuir a incidência de jovens no submundo do crime. O desenvolvimento deste estudo apoiou-se na investigação e na revisão bibliográfica, também nos dados da Síntese de Indicadores Sociais do IBGE 2023, no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e na Constituição Federal Brasileira adotando o método crítico-reflexivo. A utilização de informações

quantitativas, geradas pelo IBGE e pelo INEP, geraram o suporte para as abordagens qualitativas.

O próximo artigo, cujo título é “Gestão integrada da segurança pública e da paisagem urbana”, dos autores Rodrigo Sant´Ana Nogueira e Rodrigo de Paula Zardini, tem como pressuposto fundamental analisar quatro eixos basilares para compreensão da relação entre o crime patrimonial (furto e roubo) e o meio ambiente. O primeiro elemento é a prevenção geral e abstrata composta pelo imperativo axiológico social e estatal que visa mitigar o desencadeamento do fato social considerado como crime. O segundo elemento é o papel do Poder Judiciário na materialização controle social proporcionando a percepção de segurança. O terceiro elemento é a compreensão da dinâmica territorial do crime face ao vazio intermitente das limitações sociais impostas pela sociedade ou pelo próprio Estado. O quarto elemento é composto por um silogismo social, qual seja, que não há espaço defensável, pois o Poder Judiciário, como instituição estatal de controle social é ausente e ineficaz nas periferias urbanas, sendo este o cinismo social evidente nas relações crime/efetiva punição e ressocialização do indivíduo. Face ao exposto, o objetivo geral do trabalho é avaliar os mapas de calor de criminalidade em um modelo de dinâmica mecânica e linear, pois, nesse sentido, se estratifica um determinado ponto de equilíbrio para projeção da paisagem segura, ou, numa segunda perspectiva, a criminologia ambiental seria um modelo líquido e caótico, que não seria possível determinar uma constante de equilíbrio.

O artigo seguinte tem por título “Informação criminal oficial, mortes violentas intencionais e elucidações dos crimes: uma história sobra a construção do sistema nacional de estatísticas criminais no Brasil”, de autoria de Cassandra Maria Duarte Guimarães, Ana Luisa Celino Coutinho e Gustavo Barbosa de Mesquita Batista. O trabalho tem por objeto de estudo a construção do sistema de informação criminal oficial, acompanhando a quantificação da incidência das mortes violentas intencionais, buscando responder a seguinte questão: as informações criminais oficiais advindas da segurança pública sempre foram validadas e usadas no Brasil? Supõe-se que o uso atual da contabilidade oficial criminal é recente, assim como sua correlação com o sistema de segurança e justiça criminal e com a persecução penal no país, uma vez que a coleta e o tratamento dessas informações até bem pouco tempo eram sinalizados pelas lacunas e imprecisões de um sistema uniformizado que contemplasse todas os Estados e o Governo Federal. A pesquisa torna-se relevante ao se observar que o cômputo oficial criminal no Brasil é reflexo da estrutura constitucional do sistema de persecução penal, que tem por locus inicial as instituições policiais da segurança pública, de onde também se origina a coleta inicial dos dados criminais no país. A análise foi realizada mediante uma abordagem qualitativa sobre a quantificação oficial dos crimes, especialmente tratando as mortes violentas intencionais, valendo-se dos procedimentos histórico e

estatístico, bem como de técnicas de pesquisas bibliográfica e documental, quanto às publicações sobre as estatísticas criminais no país, detendo-se principalmente nas legislações sobre a atual política de informação oficial e segurança pública que, mesmo com os avanços alcançados, ainda apresenta ausência de dados e análises sobre as elucidações dos crimes.

O próximo texto, intitulado “Juvenicídio e feminicídio: vulnerabilidades entrelaçadas”, dos autores Thayane Pereira Angnes e Ana Paula Motta Costa, propõe uma análise das correlações entre juvenicídio e feminicídio, destacando a relevância como categorias-chave na compreensão dos problemas sociais, especialmente no contexto da violência enfrentada por adolescentes e pelas mulheres. O propósito do trabalho é aliar os estudos de juventude e gênero, explorando as proximidades dos conceitos, e como estes se entrelaçam, culminando em processos geradores de vidas descartáveis e passíveis de violência letal. Metodologicamente, este estudo baseia-se em uma análise teórica e de revisão bibliográfica. Inicialmente, são delineados os conceitos de juvenicídio e feminicídio como expressões emblemáticas de precarização e morte. Em seguida, são discutidas as interconexões e repercussões destes processos na sociedade. O estudo conclui que além de conexos, o feminicídio é um dos principais catalisadores do juvenicídio, o que é visível quando se observa submissão histórica das mulheres pelo patriarcado misógino, que impacta diretamente nas trajetórias de vida de jovens meninas, resultando em violência, precariedade e morte.

O trabalho seguinte, que tem por título “Lei n. 14843/2024: a restrição das saídas temporárias e os impactos ao processo de execução penal brasileira”, dos autores Luiz Fernando Kazmierczak e Vinicius Hiudy Okada, dispõe que a lei referida alterou a Lei de Execução Penal para dispor sobre a monitoração eletrônica do preso, prever a realização de exame criminológico para progressão de regime e restringir o benefício da saída temporária. A Anacrim e o CFOAB apresentaram ADIs contra a lei perante o STF, sustentando que a alteração legislativa viola valores fundamentais da CF/88 e prejudica a ressocialização do condenado. A pesquisa objetivou investigar os impactos trazidos pela Lei nº 14.843/2024 em relação ao processo e execução penal nacional, buscando-se responder questões como: a) “de que modo as restrições às saídas temporárias podem prejudicar os direitos fundamentais dos condenados?”; e b) “qual a importância do STF nesses casos?”. Utilizou-se para a confecção o método dedutivo – junto à análise de artigos científicos, doutrinas, legislações e reportagens de repercussão nacional –, partindo-se da premissa de que as alterações trazidas pela Lei nº 14.843/2024 trarão impactos não apenas ao processo e à execução penal, mas também à segurança pública nacional. Com todo o exposto, concluiu-se que as alterações trazidas pela lei prejudicarão – e muito – o processo e a execução penal brasileira, podendo, além de lesionar direitos fundamentais previstos constitucionalmente, colocar em risco a

segurança pública nacional, através de institucionalização prisional e rebeliões. Pôde-se perceber a extrema importância do STF nesses casos, a começar pela decisão certeira do ministro André Mendonça, ao manter a saída temporária ao preso beneficiado antes da Lei nº 14.843/2024.

O próximo artigo, de nome "Machado de Assis e seletividade penal: a obra machadiana que revela o autoritarismo do aparato repressivo estatal e do sistema de justiça criminal", de autoria de Léo Santos Bastos, visa responder como a obra de Machado de Assis e, mais especificamente, o conto Pai Contra Mãe exploram e expõem o racismo estrutural da sociedade brasileira, demonstrando as influências da colonização, da escravidão e do autoritarismo na seletividade do sistema de justiça criminal. Em vista disso, a partir do marco teórico da criminologia crítica, nos diálogos entre direito e literatura, buscou-se compreender os elementos antidemocráticos que contribuíram para a exclusão e marginalização de pessoas negras, por meio de políticas de morte e prisão. A partir da obra machadiana, pode-se compreender as desigualdades sociais e raciais que estruturam a sociedade brasileira, bem como formas e ações de participação popular que contribuem para a defesa e proteção de um Estado de bem-estar social que contenha o poder punitivo do Estado policial máximo. O artigo se insere no campo das reflexões interdisciplinares, procurando analisar o sistema de justiça criminal contemporâneo concomitantemente com os campos da literatura, da sociologia e da filosofia. A pesquisa se apropria de uma obra literária para examinar o estado da arte das relações raciais, sociais e institucionais brasileiras.

O texto seguinte, intitulado "Malwares: os limites do uso de novas tecnologias por agentes públicos em investigações criminais em face aos princípios e garantias constitucionais", de Fausto Santos de Morais, Alan Stafforti e Juliana Oliveira Sobieski, tem o condão de abordar o impacto dos avanços tecnológicos na pesquisa e na aquisição de informações envolvendo a cibersegurança, destacando, principalmente, a crescente utilização de malware por agentes infiltrados digitais nas investigações criminais no Brasil. O estudo elaborado analisa a viabilidade legal do uso desse meio intrusivo para obtenção de elementos probatórios a fim de coletar dados para se chegar na autoria e materialidade de delitos, considerando os direitos e garantias constitucionais da privacidade e da proteção dos dados. A legislação brasileira atual, incluindo o Código Penal, a Lei 12.850/2013 (norma que rege as organizações criminosas, dispondo sobre a investigação e a obtenção de provas) e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), são examinadas quanto à adequação e a necessidade de uma regulamentação específica para o uso dos malwares. O trabalho discute a tensão entre a eficácia investigativa e a proteção dos direitos fundamentais, propondo a criação de um marco regulatório robusto para a obtenção, armazenamento e descarte dos dados coletados com a utilização do programa. A conclusão ressalta a urgência de regulamentar o uso de

malwares, visando proteger a privacidade e garantir a legalidade das investigações criminais, promovendo um sistema de justiça investigatório mais seguro e eficiente.

O texto seguinte, de nome “O controle dos corpos femininos através da manipulação de discursos religiosos”, dos autores Larissa Franco Vogt, Mariele Cássia Boschetti Dal Forno e Doglas Cesar Lucas, tem como objetivo principal analisar o discurso persuasivo de líderes religiosos e casos de abuso da fé ocorridos em momentos de vulnerabilidade feminina, quando as vítimas buscavam conforto, esperança e a cura por meio de sua crença religiosa. O problema de pesquisa centraliza-se na seguinte questão: por que a violência sexual cometida dentro de instituições religiosas ainda é tratada como tabu e silenciada? A pesquisa demonstra que boa parte das mulheres vítimas dos abusos sexuais se calam por receio, vergonha, insegurança, mas principalmente por não quererem acreditar que sua fé foi objeto de manipulação e instrumento de violação de seu corpo, outrossim, quando resolvem falar acabam por serem questionadas e desacreditadas pelos órgãos públicos e até mesmo pela comunidade onde vivem. Para isso, foi utilizada uma metodologia de abordagem hipotético-dedutiva, com a análise de artigos e estudos, considerando que as pesquisas sobre o tema ainda são escassas.

O próximo artigo tem por título “O direito penal ambiental brasileiro na efetivação dos objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS) n. 13, 14 e 15”, e a autoria de Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro, Edimar Lúcio de Souza e Élica Viveiros. O texto tem como objetivo geral a análise de como o Direito Penal Ambiental brasileiro pode contribuir na efetivação dos ODS’s n. 13, 14 e 15. Utilizou-se das metodologias de revisão bibliográfica e de análise documental para fundamentar a pesquisa com resultados extraídos de estudos científicos, doutrinas, legislações e normas. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, básica, descritiva e bibliográfica/documental. Os resultados encontrados evidenciam que os dispositivos do Direito Penal Ambiental são de grande valia para dispor de certo controle preventivo e punitivo para a satisfação dos ODS’s n. 13, 14 e 15 no Brasil. Em considerações finais, a pesquisa destaca que o Direito Penal Ambiental vale-se de subsídios constitucionais para atuar em favor do meio ambiente.

O artigo seguinte, denominado “O espaço dos maiores estabelecimentos penais no Brasil sob a ótica dos preceitos fundamentais do preso”, de Luciano Rostirolla, avalia o espaço dos maiores presídios do Brasil sob a ótica dos preceitos fundamentais estabelecidos da Lei de Execuções Penais e Constituição Federal. As metodologias empregadas para elaboração do trabalho de pesquisa são a estatística, a monográfica e a comparativa. Embora sediados no mesmo território nacional e regidos pelas mesmas normas, os estabelecimentos penais brasileiros apresentam divergências no tratamento de seus detentos e no cumprimento das

garantias constitucionais e direitos fundamentais do preso ou internado. No ano de 2022 o Brasil possuía aproximadamente 1.381 unidades prisionais em operação (DEPEN, 2023). Este estudo é desenvolvido por meio do método de análise de correspondência múltipla (ACM) e tem por objeto avaliar o espaço social dos maiores estabelecimentos do Brasil. Desse modo foram destacados os 214 maiores estabelecimentos, o que representa mais de 15% do total geral de presídios em operação. A pesquisa permitiu compreender algumas características dos estabelecimentos penais analisados e identificar algumas vantagens e falhas das unidades no tocante à estruturação física, garantia de direitos individuais, priorização da ressocialização por meio do estudo e trabalho dos detentos, com vistas ao seu desenvolvimento humano.

Em seguida, apresenta-se o artigo intitulado “O tempo como pena: desumanização e descaracterização da maternidade no cárcere feminino no Brasil”, escrito por Fernanda Analu Marcolla e Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth. Nessa pesquisa, investiga-se o “tempo como pena” na medida em que o tempo de encarceramento afeta a capacidade das mulheres de exercerem a maternidade e criar vínculo com seus filhos dentro do sistema prisional brasileiro. O objetivo geral da pesquisa é analisar de que maneira o tempo de encarceramento impacta a capacidade das mulheres de exercerem a maternidade, com foco na desumanização e descaracterização da identidade materna, considerando as inadequações estruturais do sistema prisional e as necessidades específicas das mulheres em termos de saúde reprodutiva e direitos maternos. Utilizando o método hipotético-dedutivo, a pesquisa revela que o tempo de encarceramento afeta significativamente a capacidade das mulheres de exercerem a maternidade dentro do sistema prisional brasileiro. Este impacto negativo é agravado pela estrutura inadequada do sistema prisional, que não oferece condições apropriadas para a manutenção do vínculo materno-filial e desconsidera as necessidades específicas das mulheres em termos de saúde reprodutiva e direitos maternos. A pesquisa conclui que a prolongada duração das penas resulta na desumanização e descaracterização da identidade materna, sublinhando a necessidade urgente de revisar e humanizar as políticas penais para garantir que os direitos reprodutivos e maternos dessas mulheres sejam respeitados e protegidos.

O artigo seguinte tem por título “PEC 45/2023 e a Política de drogas no Brasil: uma análise comparativa com a legalização da maconha no Uruguai”, e foi escrito por Carla Bertoncini, Carla Graia Correia e Matheus Arcoleze Marelli. No texto desenvolve-se que, nos anseios da política de drogas a nível mundial, a relação fronteiriça entre Brasil e Uruguai também é abalada. Demonstra-se uma enorme diferença na conduta da guerra contra o narcotráfico, partindo da segurança pública às políticas públicas. Notória e incontroversa, a Lei nº 19.172 /2013 promulgada pelo então presidente do Uruguai, José “Pepe” Mujica, legalizou e

regulamentou toda a cadeia da cannabis em solo uruguaio. Por outro lado, a relação brasileira é controversa: enquanto o STF decide sobre descriminalização do porte de maconha para uso pessoal, o Poder Legislativo atua, em resposta, para criminalizar ao máximo o porte e a posse de entorpecentes. A apresentação de contrapontos, através do método dedutivo, bem como de alternativas e soluções, buscando sempre a análise da lei uruguaia e de sua aplicação em seus órgãos de regulamentação, é a marca de que o Brasil ainda tem muito a aprender com o progressismo aplicado nas políticas públicas de sua ex-província, afastando o punitivismo e a repressão.

O artigo seguinte tem por título "Racismo como produto do sistema penal: a seletividade inerente à criminalização secundária", dos autores Denner Murilo de Oliveira e Luiz Fernando Kazmierczak. Nele, destaca-se que, diante da desigualdade racial existente no plano social, a pesquisa tem como objetivo averiguar a reprodução do racismo pelo sistema penal brasileiro, abordando, a priori, as diferentes formas de racismo. O tema-problema do trabalho reside na seguinte indagação: Diante da representatividade de negros nas prisões, de que forma o sistema penal reproduz o racismo no Brasil? Para isso, realizou-se uma análise acerca do conceito de racismo institucional, racismo estrutural e racismo individualista, além da averiguação da relação entre racismo e direito. Além disso, observou-se dados referentes à população carcerária no território brasileiro, expondo o perfil dos apenados e evidenciando que há grande representatividade da população negra no cárcere brasileiro. Em seguida, utilizou-se dos objetos da criminologia crítica para compreender o sistema penal como reprodutor do racismo, sendo o marco teórico desta pesquisa a obra denominada "Criminologia Contribuição Para Crítica da Economia da Punição" de autoria de Juarez Cirino dos Santos. Por fim, a metodologia utilizada para o desenvolvimento da pesquisa é a dedutiva, partindo-se de um aspecto geral acerca do racismo e chegando ao campo particular do racismo reproduzido pelo sistema de justiça criminal e, ainda, expondo que a criminologia crítica pode ser aplicada para compreender a relação entre racismo e sistema penal.

O artigo seguinte, intitulado "Reconhecimento de pessoas nos crimes patrimoniais praticados mediante violência ou grave ameaça: análise dos julgados do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia", dos autores Sebastian Borges de Albuquerque Mello e Beatriz Andrade Candeias, pretende analisar a adoção das regularidades legais e dos preceitos da psicologia do testemunho na produção do reconhecimento de pessoas, bem como a valoração deste elemento probatório nos processos penais tramitados na Bahia que versam sobre crimes patrimoniais praticados mediante violência ou grave ameaça. Questiona-se, assim, se os reconhecimentos de pessoas valorados pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia são dotados de fiabilidade e se a Corte baiana adota o atual entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema. Desse modo, este trabalho realizou uma pesquisa

empírica, a partir da metodologia indutiva, com abordagem por amostragem de dados qualitativos e quantitativos oriundos de 163 (cento e sessenta e três) acórdãos do Tribunal de Justiça disponíveis no website "jurisprudência TJBA" no filtro dos meses de maio e junho do ano de 2021, a partir da busca pelas palavras-chave "roubo" e "157". Com isso, foi possível concluir que, na Bahia, a prática probatória do reconhecimento de pessoas tem como cunho a produção de variáveis sistêmicas e de estimação, ante a falta de acurácia dos atores de justiça sobre o funcionamento da memória, gerando alta probabilidade de produção de falsos reconhecimentos e, por consequência, elementos que não deveriam compor o acervo probatório da hipótese acusatória nas decisões da Corte baiana.

O próximo artigo, intitulado "Sistema de justiça criminal e a pandemia da Covid-19: um novo discurso jurídico-penal para legitimar velhas práticas punitivas", do autor Léo Santos Bastos, externa que, em vista da pandemia da COVID-19, o cenário global se modificou para promover a contenção da transmissão do vírus, especialmente por meio do isolamento social. Contudo, a partir do histórico punitivo do país que armazena a terceira maior população carcerária do mundo, buscou-se avaliar, pelas lentes da criminologia crítica, de que forma os julgadores e julgadoras do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul interpretam os efeitos da crise sanitária e as medidas tomadas para seu enfrentamento no sistema de justiça criminal, que apontam para a manutenção do encarceramento, a desconsiderar as prescrições sanitárias de prevenção e, em última análise, a vida das pessoas privadas de liberdade. No presente artigo, foi possível averiguar e demonstrar que métodos de criminalização se estendem para as decisões judiciais a partir de discursos que julgam adequado o aprisionamento dos corpos em tempos de pandemia. Demonstrou-se ainda que as pessoas privadas de liberdade no Brasil compõem os mesmos grupos sociais excluídos em diferentes épocas. Por fim, examinou-se como a reiteração de discursos, decisões e práticas hegemônicas colabora com a perpetuação e manutenção do atual estado de coisas inconstitucional de nossas penitenciárias.

O próximo artigo tem por título "Teorias das penas e o descumprimento da função da pena no Brasil e a omissão estatal", e foi escrito por Carolline Leal Ribas, Renata Apolinário de Castro Lima e Roberto Apolinário de Castro. No texto, os autores analisam as modalidades de teorias da pena e o tipo de pena aplicado no ordenamento jurídico brasileiro. A pesquisa versa sobre a omissão estatal e o descumprimento da função da pena no sistema brasileiro, que adota a Teoria Mista. Aborda-se, também, temas-problemas do julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 347, do Supremo Tribunal Federal, que considerou a situação prisional no Brasil um "estado de coisas inconstitucional" com "violação massiva de direitos fundamentais" da população prisional, por omissão do poder público, conceituando-se assim como, "estado de coisas inconstitucional". Se trata de uma problemática atual e que possui relevância para a sociedade, em função do cenário ao qual

são submetidos os reclusos do sistema penitenciário brasileiro. O artigo procedeu a investigação científica empregando a metodologia consistente na pesquisa bibliográfica, utilizando-se do método dedutivo.

No artigo derradeiro, intitulado “Visão geral das decisões de cassação criminal sobre lavagem de dinheiro”, a autora Natalia Acosta examina os aspectos problemáticos dos crimes de lavagem de dinheiro levados à Suprema Corte de Justiça do Uruguai por meio de recursos de cassação. Inicialmente, o artigo apresenta o problema de pesquisa. Em seguida, por meio de uma metodologia de pesquisa jurídico-empírica, são abordadas as decisões de cassação sobre o assunto desde a promulgação da lei original até a presente data. No Uruguai, os crimes de lavagem de dinheiro são punidos desde 1998. Entretanto, os resultados são escassos. Por um lado, porque há poucas condenações e, por outro, porque, em geral, os casos não chegam à terceira instância. Foram encontradas sete sentenças, e todas elas têm em comum a relação problemática com as atividades criminosas anteriores, que, exceto em um caso, foram cometidas no exterior. No entanto, em todos os casos, sabia-se ou deveria saber-se que os recursos eram provenientes dessas atividades e essa conclusão foi alcançada por meio de provas circunstanciais.

Observa-se, portanto, que se tratam de trabalhos ecléticos e atuais e que, por certo, se lidos e compreendidos, oferecerão uma grande contribuição para o avanço das práticas e políticas necessárias para o aperfeiçoamento das ciências criminais no Brasil.

Por fim, nós, organizadores do livro, convidamos todos para uma leitura aprazível e crítica de todos os textos.

Montevidéu, primavera de 2024.

Professor Doutor Antônio Carlos da Ponte, Universidade Nove de Julho e Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. acdaponte@uol.com.br

Professor Doutor Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro, Dom Helder-Escola Superior. lgribeirobh@gmail.com

O ESPAÇO DOS MAIORES ESTABELECIMENTOS PENAIS DO BRASIL SOB A ÓTICA DOS PRECEITOS FUNDAMENTAIS DO PRESO

THE SPACE OF THE LARGEST PENAL ESTABLISHMENTS IN BRAZIL FROM THE PERSPECTIVE OF THE FUNDAMENTAL PRECEPTS OF THE INMATE

Luciano Rostirolla

Resumo

O presente estudo avaliou o espaço dos maiores presídios do Brasil sob a ótica dos preceitos fundamentais estabelecidos da Lei de Execuções Penais e Constituição Federal. As metodologias empregadas para elaboração do trabalho de pesquisa são a estatística, a monográfica e a comparativa. Embora sediados no mesmo território nacional e regidos pelas mesmas normas, os estabelecimentos penais brasileiros apresentam divergências no tratamento de seus detentos e no cumprimento das garantias constitucionais e direitos fundamentais do preso ou internado. No ano de 2022 o Brasil possuía aproximadamente 1.381 unidades prisionais em operação (DEPEN, 2023). Este estudo é desenvolvido por meio do método de análise de correspondência múltipla (ACM) e tem por objeto avaliar o espaço social dos maiores estabelecimentos do Brasil. Desse modo foram destacados os 214 maiores estabelecimentos, o que representa mais de 15% do total geral de presídios em operação. A pesquisa permitiu compreender algumas características dos estabelecimentos penais analisados e identificar algumas vantagens e falhas das unidades no tocante à estruturação física, garantia de direitos individuais, priorização da ressocialização por meio do estudo e trabalho dos detentos, com vistas ao seu desenvolvimento humano.

Palavras-chave: Unidades prisionais, Brasil, Espaço social, Detentos

Abstract/Resumen/Résumé

The present study evaluated the space of the largest prisons in Brazil from the perspective of the fundamental precepts established by the Criminal Executions Law and the Federal Constitution. The methodologies used to prepare the research work are statistical, monographic and comparative. Although based in the same national territory and governed by the same rules, Brazilian penal institutions present differences in the treatment of their inmates and in the fulfillment of constitutional guarantees and fundamental rights of the prisoner or internee. In 2022, Brazil had approximately 1,381 prison units in operation (DEPEN, 2023). This study is developed using the multiple correspondence analysis (ACM) method and aims to evaluate the social space of the largest establishments in Brazil. In this way, the 214 largest establishments were highlighted, which represents more than 15% of the general total of prisons in operation. The research made it possible to understand some characteristics of the penal establishments analyzed and identify some advantages and flaws of the units in terms of physical structure, guarantee of individual rights, prioritization of

resocialization through the study and work of inmates, with a view to their human development.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Prison units, Brazil, Social space, Inmates

1. INTRODUÇÃO

Não é novidade que o sistema prisional brasileiro se encontra em situação caótica, sob o aspecto da disponibilização de quantidade adequada de vagas para a sua população carcerária. Há déficit de vagas na maioria das unidades penais. O Estado não cumpre integralmente o que dispõe a Lei de Execuções Penais, de modo que alguns estabelecimentos prisionais se tornam verdadeiras "escolas do crime", não por vocação delituosa, mas pelo ambiente em que vivem. Há um sistema que não recupera o preso e o pune duas vezes, uma por cometer o crime e outra por ser privado de sua liberdade. Tal situação remete a inúmeras violações de direitos individuais de presos.

Segundo dados divulgados pelo site World Prison Brief (2021), o Brasil hoje possui a terceira maior população carcerária do mundo, atrás apenas dos EUA (2,09 milhões) e China (1,7 milhão). São 759.518 pessoas segregadas nos estabelecimentos penais espalhados pelo Brasil, mas a capacidade do sistema é de apenas 446.738, ou seja, há déficit de 312.780 vagas. A situação se torna ainda mais desesperadora ao considerar os 337.583 mandados de prisão pendente de cumprimento, o que gera um déficit total de 650.363 vagas (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021).

O Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) em novembro de 2022, o Brasil registrava o total de 837.443 presos, ponderando que a população carcerária em celas físicas era de 661.915 e em prisão domiciliar (com ou sem tornozeleira) era de 175.528 detentos. Embora sediados no mesmo território nacional e regidos pelas mesmas normas, os estabelecimentos brasileiros apresentam divergências no tratamento de seus detentos e no cumprimento das garantias constitucionais e direitos fundamentais do preso ou internado. No ano de 2022 o Brasil possuía aproximadamente 1.381 unidades prisionais em operação (DEPEN, 2023).

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) disponibilizada dados mensais que demonstram as diferentes situações de todos os estabelecimentos em operação no Brasil, o que permite observar que cada unidade prisional apresenta suas peculiaridades no tratamento dos presos e internados, bem como sua eficiência no cumprimento dos direitos e garantias fundamentais do detido.

Diversos trabalhos científicos já abordaram a situação carcerária no Brasil, como se pode notar nas obras de Calderoni (2014), Pimenta (2018), Greco (2021), Ribeiro (2021), dentre outras de relevância semelhante, como mostra o balanço bibliográfico de Lourenço (2020). Contudo, a presente pesquisa se destaca por retratar a imagem atual dos

estabelecimentos, com base em dados concretos que revelam suas diferenças relacionadas à superlotação carcerária, à ausência de vagas para trabalho e estudo, bem como em relação ao cumprimento de diversos direitos e garantias fundamentais dos apenados.

Quais são os principais fatores que diferenciam os presídios?

Para responder essa questão, este trabalho objetivou o espaço dos maiores presídios do Brasil. Nem todas as unidades prisionais são semelhantes ou apresentam os mesmos problemas, alguns têm mais problemas, outros menos. Por isso, com o objetivo de avaliar o espaço social, a presente pesquisa destacou os 214[1] maiores estabelecimentos do país, cujo montante representa mais de 15% do total geral de presídios atualmente em operação. O referido quantitativo de estabelecimentos permite analisar a situação carcerária dos estados brasileiros e permite ainda compreender, em parte, o atual cenário do sistema prisional.

Segundo Bourdieu (2006), *espaço social* pode ser compreendido como estrutura de relações originada pela distribuição de espécies distintas de capital. Há uma relação de poder onde a estrutura desse espaço está pautada na desigualdade de distribuição de capital, ou seja, de poder. Dois extremos surgem: dominantes e dominados. A busca dos agentes nesse espaço é de acúmulo e maximização de capitais – cultural, econômico, financeiro, social, intelectual, etc. – para conseguir algumas posições nessa estrutura.

Em todo campo existem dominantes, dominados, *habitus* e objetivos (BOURDIEU, 2006). A partir dessa noção, podemos pensar em um campo prisional, um espaço, uma estrutura, em que os presos – um dos agentes desse possível campo –, principalmente na fase da execução da pena, por terem pouco contato com o mundo exterior, estão muito sujeitos a serem influenciados, moldado de maneira gradual e inconsciente. Isso porque quanto mais tempo um indivíduo permanece em interação em um determinado campo, maiores são as chances de seguir os discursos e as práticas dominantes e possuir *habitus* que são aceitos e reconhecidos dentro desse ambiente social.

Este trabalho não vai analisar um campo prisional. Vai analisar uma de suas regiões; a dos grandes presídios. Para objetivar o espaço desses estabelecimentos, utilizamos a análise de correspondência múltipla (ACM).

2. METODOLOGIA

[1] Foram selecionados 214 estabelecimentos levando-se em consideração a capacidade de vagas dos estabelecimentos, a quantidade da população carcerária e a sua posição geográfica.

Este tópico é dedicado a apresentar a metodologia do estudo ora desenvolvido, os sistemas utilizados para extração dos dados da ACM, a respectiva data de referência dos dados, os estabelecimentos que contribuíram para a análise, bem como as informações que definem as categorias da ACM.

O trabalho utilizou diversos dados disponíveis no CNJ, INFOPEN e DEPEN, concernentes à quantidade de presos, correlação preso por vaga, entre outros. Em razão da sua grande extensão, não será possível relacionar todas as varáveis e respectivas categorias que compõem a ACM. Mas explicitamos que os dados utilizados no presente estudo derivam da pesquisa de AUTOR (20** - após julgamento). Esclarecemos também que o leitor poderá obter relatório individual e geral das unidades prisionais por meio do site *www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php*.

Na ACM, as informações constantes no recibo de cadastro de inspeção foram organizadas em variáveis e categorias. Em cada variável, formaram-se entre 2 até 9 categorias. A variável foi considerada ativa quando constituída por 5 até 9 categorias. Outro critério para definição da variável ativa foi que a quantidade de ocorrências de suas respectivas categorias fossem pelo menos 11, pois é necessário existir homogeneidade mínima na ocorrência das categorias de uma mesma variável. Essa ocorrência mínima é a fração mínima de 5% do total de estabelecimentos analisados (5% de 214 = 10,7). As variáveis constituídas por apenas 2 categorias ou com categorias que tenham menos de 11 ocorrências são consideradas passivas. As variáveis e categorias passivas que entraram na análise não pesaram na distribuição dos agentes, mas são notáveis e reforçaram determinadas oposições ou características similares das variáveis e categorias ativas.

No geral, a ACM foi constituída por 97 variáveis, sendo 14 variáveis ativas e 83 variáveis passivas. Das referidas variáveis, formaram-se 310 categorias: 108 categorias ativas e 202 categorias passivas.

2.1. Principais direitos individuais do preso garantidos pela CF e LEP

A CF de 1988 prevê em seu artigo 5º uma série de direitos e garantias fundamentais que devem ser assegurados ao preso durante o cumprimento da pena. Por seu turno, a LEP em seus artigos 10, 11 e 41, também assegura ao preso e ao internado direitos que devem ser assegurados pelo Estado durante o cumprimento da pena.

Os principais direitos e garantias consagrados na CF analisados na ACM são os seguintes: a) homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações; b) ninguém será

submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante; c) é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão; d) é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral; e e) a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado.

Os principais direitos consagrados na LEP que serão abordados neste tópico, em razão da disponibilidade de dados, são os seguintes: a) disponibilidade adequada de vagas; b) segurança nos estabelecimentos penais; c) assistência material aos presos; d) prestação de assistência à saúde; e) assistência jurídica; f) assistência educacional; g) assistência social; h) assistência religiosa; i) visitas nas unidades; j) trabalho interno e f) estudo interno.

2.2. Aspectos conceituais sobre a ACM

A ACM é parte de um conjunto de técnicas denominado Análise Geométrica de Dados (AGD). Por meio de medidas espaciais, como a dispersão ao longo de eixos principais e a distância euclidiana, a ACM busca compreender e explicar as relações entre um grande número de variáveis e suas respectivas categorias (NASCIMENTO, et al., 2013). Bourdieu (1989) utilizou a técnica de ACM para compreender os dados de pesquisa, transpondo para as ciências sociais uma renovação do campo das estatísticas.

Conforme Carvalho e Struchiner (1992), é recomendada para descrever e compreender matrizes com grande volume de dados e sem uma estrutura aparentemente definida. Inicialmente se deve criar uma matriz, na qual em suas colunas estão as variáveis de interesses e nas linhas os casos objeto da pesquisa (CARVALHO; STRUCHINER, 1992, p. 288). Para a criação da matriz no presente estudo, os dados extraídos das unidades prisionais foram posicionados nas linhas e as variáveis nas colunas.

A ACM utiliza dados categóricos (qualitativos) para distinguir os agentes e posicioná-los no plano cartesiano demarcado por eixos. Os dados categóricos aparecem por meio de nuvens de pontos em meio aos eixos, os quais representam os agentes ou propriedades sociais (BERTONCELO, 2016). Conforme Kluger (2018, p.68), a distância entre os pontos e seus padrões de dispersão na nuvem são “dados centrais para observar as afinidades e polarizações existentes no universo social estudado”.

Acerca da compreensão dos dados por meio de ACM, Durval (2015, p. 227) enfatiza:

> Para compreender a ACM, é necessário transpor o raciocínio da ACP. A ACM determina a direita do estiramento máximo da nuvem que reenvia ao fator principal de estruturação da população estudada. Os indivíduos que,

> para o conjunto das variáveis contidas na análise, são os mais "atípicos" em relação ao perfil médio, contribuem muito na configuração da nuvem, e, por conseguinte, na construção do primeiro eixo, o qual faz aparecer, pois, a razão pela qual os indivíduos se opõem mais em relação às variáveis estudadas (DURVAL, 2015, p. 227).

Segundo Durval (2015, p. 223), "a interpretação estatística dos eixos se apoia principalmente nos elementos que mais contribuem para a variância do eixo". Ressalta ainda o autor que "é necessário examinar a contribuição das diferentes variáveis à variância do eixo, mas esta fase é trivial aqui: as variáveis tendo sido solidarizadas, elas contribuem na mesma proporção para a construção do eixo" (DURVAL, 2015, p. 223).

As *propriedades sociais* são fatores que distinguem a distância entre os elementos na apresentação geométrica, utilizando como parâmetros a ACM.

Nesse sentido, as lições de Kluger (2018) indicam que:

> A representação geométrica criada pela ACM é adequada à ideia de campo visto situar os agentes precisamente em um espaço objetivo e relacionalmente estruturado, no qual a distância entre uns e outros decorre de diferenças em suas propriedades sociais, inclusive dotações desiguais de capitais. Ao fazê-lo, a análise geométrica oferece elementos para a visualização dos fundamentos das polarizações e lutas travadas no espaço social e para detecção de padrões de correlação entre as posições sociais dos agentes e suas práticas e tomadas de posição nos mais variados domínios da vida social (KLUGER, 2018, p. 69).

Os padrões de afinidade ou de repulsão definem a distância de cada agente ou instituição ao logo dos eixos. Nesse sentido, a ACM visa objetivar o espaço dos estabelecimentos penais e nos tópicos a seguir analisaremos o respectivo espaço das unidades selecionadas.

2.3. A objetivação do espaço dos estabelecimentos penais

Nesta sessão será apresentado o resultado da ACM. Ela foi feita com o *software* SPAD - Coheris Analytics Spad - e, seguindo os preceitos da análise geométrica de dados (LEBARON, 2006; LE ROUX, ROUANET, 2010), a ACM apresentou 31 eixos depois dos valores próprios da correção de Benzecri - taxa modificada (BENZECRI, 1992). Foram retidos para a análise somente os dois primeiros, com taxa modificada acumulada de 49,8%, sendo 29,6% do primeiro e 20,2% do segundo.

Para destacar os estabelecimentos penais e categorias ativas (108 categorias ativas) que contribuíram para a constituição dos dois eixos, utilizou-se o "método de contribuições" (BONNET, LEBARON, LE ROUX, 2015, p. 104). Assim foram retidas para análise aquelas que contribuíram com o eixo e que têm contribuição com a inércia geral acima da média; 100/214 = 0,47.

Nesta primeira sessão serão apresentadas as categorias e as suas posições nos eixos da ACM.

Do total de 214 estabelecimentos penais, 127 apresentaram taxa de contribuição acima de 0,47 e entraram para análise.

Das categorias ativas, 69 apresentaram uma frequência acima da média da inércia (0,47) e entraram para análise, destacando-se 36 no eixo 1 e 33 no eixo 2. Em cada eixo, há uma oposição dos agrupamentos das categorias conforme se verá adiante.

2.3.1. Estabelecimentos penais que se destacaram no primeiro eixo

No primeiro eixo se destacaram 75 estabelecimentos penais, sendo 37 ao lado direito e 38 ao lado esquerdo.

Quadro 1. Estabelecimentos penais que se destacaram no primeiro eixo

Estabelecimentos posicionados ao lado direito do Eixo 1	Estabelecimentos posicionados ao lado esquerdo do Eixo 1
UPL 05, UPL 07, UPL 08, UPL 12, UPL 14, UPL 20, UPL 26, UPL 30, UPL 53, UPL 58, UPL 72, UPL 77, UPL 80, UPL 109, UPL 113, UPL 114, UPL 118, UPL 119, UPL 120, UPL 121, UPL 122, UPL 124, UPL 130, UPL 131, UPL 132, UPL 133, UPL 137, UPL 155, UPL 170, UPL 171, UPL 178, UPL 179, UPL 180, UPL 210, UPL 212, UPL 213 e UPL 214.	UPL 01, UPL 02, UPL 13, UPL 15, UPL 16, UPL 19, UPL 21, UPL 33, UPL 35, UPL 36, UPL 38, UPL 41, UPL 42, UPL 44, UPL 46, UPL 47, UPL 48, UPL 49, UPL 52, UPL 59, UPL 60, UPL 61, UPL 62, UPL 68, UPL 85, UPL 87, UPL 88, UPL 89, UPL 90, UPL 91, UPL 95, UPL 97, UPL 98, UPL 99, UPL 104, UPL 111, UPL 112 e UPL 117.

Fonte: Elaborado pelo AUTOR (20** - após julgamento)

Nota-se que ao lado direito do primeiro eixo os estabelecimentos penais que se destacaram estão sediados nos estados de São Paulo, Rio Grande do Sul e Tocantins. Por outro lado, todos os estabelecimentos que se destacaram ao lado esquerdo estão localizados no estado de são Paulo.

2.3.2. Estabelecimentos penais que se destacaram no segundo eixo

No segundo eixo se destacaram 63 estabelecimentos penais, sendo 34 estabelecimentos penais ao lado inferior e 29 estabelecimentos ao lado superior.

Quadro 2. Estabelecimentos penais que se destacaram no segundo eixo

Estabelecimentos posicionados ao lado inferior do Eixo 2	Estabelecimentos posicionados ao lado superior do Eixo 2
UPL 23, UPL 24, UPL 25, UPL 40, UPL 45, UPL 51, UPL 52, UPL 55, UPL 63, UPL 68, UPL 75, UPL 76, UPL 85, UPL 103, UPL 106, UPL 108, UPL 112, UPL 125, UPL 127, UPL 134, UPL 139, UPL 143, UPL 144, UPL 145, UPL 172, UPL 173, UPL 174, UPL 189, UPL 196, UPL 198, UPL 204, UPL 205, UPL 208 e UPL 209.	UPL 01, UPL 05, UPL 06, UPL 07, UPL 10, UPL 12, UPL 13, UPL 27, UPL 33, UPL 34, UPL 43, UPL 44, UPL 49, UPL 57, UPL 64, UPL 65, UPL 66, UPL 84, UPL 87, UPL 88, UPL 89, UPL 94, UPL 95, UPL 99, UPL 116, UPL 123, UPL 126, UPL 159 e UPL 195.

Fonte: Elaborado pelo AUTOR (20** - após julgamento)

Ao lado direito do inferior os estabelecimentos penais que se destacaram estão sediados nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Distrito Federal e Sergipe. Por outro lado, os estabelecimentos que se destacaram ao lado superior estão localizados nos estados de São Paulo, Santa Catarina e Ceará.

2.3.3. Varáveis e categorias relacionadas aos preceitos fundamentais do preso

A ACM sob a ótica dos direitos fundamentais do preso analisa 9 variáveis e 69 categorias ativas.

No primeiro eixo foram destacadas 36 categorias ativas: 14 ao lado direito e 22 no lado esquerdo do eixo:

Quadro 3. Eixo 1 da ACM

Código da variável:	Categorias ativas: lado direito	Categorias ativas: lado esquerdo
AGENTES	de 2 a 69 agentes (2-69agent) de 70 a 104 agentes (70-104agent) de 209 a 497 agentes (209-497agent)	de 127 a 139 agentes (127-139agent)
VAGAS-MASC	de 0 a 14 vagas masculinas (0-14vMas) de 336 a 820 vagas masculinas (336-820vMas)	de 844 a 857 vagas masculinas (844-857vMas) de 1344 a 4848 vagas masculinas (1344-4848vMa)
PRES-MASC	de 0 a 685 homens presos (0-	de 1210 a 1373 homens presos

	685prM) de 704 a 1025 homens presos (704-1025prM)	(1210-1373prM); de 1383 a 1719 homens presos (1383-1719prM)
V-CEL-PROT-M	de 0 a 2 vagas para homens em cela de proteção (0-2vCelPrM)	de 3 a 8 vagas para homens em cela de proteção (3-8vCelPrM) de 30 a 34 vagas para homens em cela de proteção (30-34vCelPrM) 36 vagas para homens em cela de proteção (36vCelPrM)
V-TRAB-INT-M	de 0 a 53 vagas para trabalho interno masculino (0-53vTinM)	de 166 a 220 vagas para trabalho interno masculino (166-220vTinM) de 570 a 850 vagas para trabalho interno masculino (570-850vTinM)
VG-ESTUD-MAS	de 0 a 42 vagas para estudo masculino (0-42vEstM) de 50 a 81 vagas para estudo masculino (50-81vEstM)	de 135 a 177 vagas para estudo masculino (135-177vEstM) de 180 a 220 vagas para estudo masculino (180-220vEstM) de 223 a 264 vagas para estudo masculino (223-264vEstM)
FEC-TRA-IN-M	de 0 a 33 presos em regime fechado em trabalho interno masculino (0-33TinFm)	de 104 a 138 presos em regime fechado em trabalho interno masculino (104-138TinFm) de 140 a 209 presos em regime fechado em trabalho interno masculino (140-209TinFm) de 429 a 718 presos em regime fechado em trabalho interno masculino (429-718TinFm)
SEMI-TB-IN-M	de 0 a 12 presos em regime semiaberto em trabalho interno masculino (0-12semiTiM)	de 14 a 24 presos em regime semiaberto em trabalho interno masculino (14-24semiTiM) de 25 a 36 presos em regime semiaberto em trabalho interno masculino (25-36semiTiM) de 53 a 94 presos em regime semiaberto em trabalho interno masculino (53-94semiTiM)
ESTUD-INT-M	de 0 a 35 presos em estudo interno	de 72 a 105 presos em estudo

	masculino (0-35EstInM)	interno masculino (72-105EstInM) de 145 a 174 presos em estudo interno masculino (145-174EsInM) de 177 a 205 presos em estudo interno masculino; (177-205EsInM)

Fonte: Elaborado pelo AUTOR (20** - após julgamento)

No segundo eixo foram destacadas 33 categorias ativas: 17 ao lado inferior e 16 no lado superior do eixo:

Quadro 4. Eixo 2 da ACM

Código da variável:	**Categorias ativas ao lado inferior**	**Categorias ativas ao lado superior**
AGENTES	de 175 a 206 agentes (175-206agent)	de 175 a 206 agentes (127-139agent)
VAGAS-MASC	de 1344 a 4848 vagas masculinas (1344-4848vMa) de 991 a 1312 vagas masculinas (991-1312vMas)	de 821 a 842 vagas masculinas (821-842vMas) de 844 a 857 vagas masculinas (844-857vMas)
V-CEL-PROT-M	de 84 a 843 vagas para homens em cela de proteção (84-843vCelPM)	36 vagas para homens em cela de proteção (36vCelPrM) de 30 a 34 vagas para homens em cela de proteção (30-34vCelPrM)
V-TRAB-INT-M	de 225 a 225 vagas para trabalho interno masculino (225-328vTinM) de 448 a 550 vagas para trabalho interno masculino (448-550vTinM) de 570 a 850 vagas para trabalho interno masculino (570-850vTinM)	de 57 a 110 vagas para trabalho interno masculino (57-110vTinM) de 116 a 163 vagas para trabalho interno masculino (116-163vTinM) de 166 a 220 vagas para trabalho interno masculino (166-220vTinM)
VG-ESTUD-MAS	de 270 a 350 vagas para estudo masculino (270-350vEstM) de 360 a 1485 vagas para estudo masculino (360-1485vEsM)	de 0 a 42 vagas para estudo masculino (0-42vEstM) de 135 a 177 vagas para estudo masculino (135-177vEstM)
FEC-TRA-IN-M	de 0 a 33 presos em regime fechado em trabalho interno masculino (0-33TinFm) de 104 a 138 presos em regime fechado em trabalho interno masculino (104-138TinFm) de 429 a 718 presos em regime fechado em trabalho interno masculino (429-718TinFm)	de 70 a 102 presos em regime fechado em trabalho interno masculino (70-102TinFm)
SEMI-TB-IN-M	de 53 a 94 presos em regime	de 0 a 12 presos em regime

	semiaberto em trabalho interno masculino (53-94semiTiM) de 102 a 193 presos em regime semiaberto em trabalho interno masculino (102-193seTiM) de 198 a 628 presos em regime semiaberto em trabalho interno masculino (198-628seTiM)	semiaberto em trabalho interno masculino (0-12semiTiM) de 14 a 24 presos em regime semiaberto em trabalho interno masculino (14-24semiTiM) de 25 a 36 presos em regime semiaberto em trabalho interno masculino (25-36semiTiM)
ESTUD-INT-M	de 285 a 380 presos em estudo interno masculino (285-380EsInM) de 442 a 1144 presos em estudo interno masculino (442-1144EInM)	de 0 a 35 presos em estudo interno masculino (0-35EstInM) de 72 a 105 presos em estudo interno masculino (72-105EstInM)

Fonte: Elaborado pelo AUTOR (20** - após julgamento)

Lado direito do primeiro eixo: estabelecimentos penais com menor incidência de presos homens, sem salas para estudo e entrevistas com advogados, sediados em estados com maior área territorial

2.4. Oposições e semelhanças nos eixos

Os dois principais eixos da ACM apresentam oposições entre os estabelecimentos que podem ser notados pelas características relacionadas à dimensão. No primeiro eixo, há uma oposição entre os estabelecimentos destinados a presos do sexo masculino em grande escala e os estabelecimentos destinados a presos homens em menor escala. No segundo eixo, há uma oposição entre os estabelecimentos de grande porte com os estabelecimentos de médio a pequeno porte.

Ao lado esquerdo do primeiro eixo estão posicionados os estabelecimentos com maior incidência de presos homens, estabelecimentos que dispõem de 857 vagas masculinas e unidades que registram 1.719 homens presos. Há ainda neste lado do eixo estabelecimentos com 850 vagas masculinas para trabalho, unidades com 209 homens em trabalho interno e estabelecimentos com 205 homens em estudo interno.

Ainda ao lado esquerdo observamos grande quantitativo de detentos homens em regime fechado. As categorias passivas reforçam afirmação de que ao lado esquerdo do eixo há maior incidência de presos homens, pois as categorias que se destacaram indicam ausência de vagas para mulheres, inexistência de vagas para trabalho interno feminino e ausência de mulheres no regime fechado.

Vale observar que as categorias passivas que se destacaram do lado esquerdo do primeiro eixo revelam que neste lado do eixo estão os estabelecimentos sediados em estados

com muitos habitantes, mas com área territorial menor em relação ao lado direito. As categorias passivas indicam ainda que não há unidade materno-infantil, não possuem mulheres em trabalho ou estudo interno, mas indicam que os estabelecimentos dispõem de salas de aula e salas de entrevista com advogado.

Ao lado direito do primeiro eixo estão posicionados os estabelecimentos com menos incidência homens presos, pois se tratam de estabelecimentos com no máximo 685 homens presos, com até 1 preso em medida disciplinar, no máximo 383 homens presos em regime fechado, até 33 homens em trabalho interno e até 35 homens em estudo interno.

Vale observar que ao lado direito do primeiro eixo se destacaram estabelecimentos com 209 a 497 agentes penitenciários, indicando que estão relacionados também aos estabelecimentos destinados a mulheres, uma vez que a categoria ativa com maior quantitativo de vagas para homens registra 820 vagas masculinas.

As categorias passivas revelam que as unidades que se destacaram no lado direito do primeiro eixo estão sediados em estados com grande área territorial. As categorias passivas reforçam a afirmação de que deste lado do eixo estão sediados os estabelecimentos com menor incidência de homens presos, pois se referem a estabelecimentos destinados a mulheres, estabelecimentos não destinados a homens, estabelecimentos que dispõem de vagas de trabalho feminino, possuem mulheres estrangeiras e indígenas presas. Há vagas femininas para trabalho interno e externo, vagas femininas para estudo, mulheres presas desenvolvem trabalho e estudo, bem como os estabelecimentos dispõem de unidades materno-infantil e registram crianças no materno-infantil.

As categorias passivas indicam ainda que no lado direito do eixo os estabelecimentos não dispõem de salas de aula e entrevista com advogado. A ausência dos referidos itens não é recomendável, pois a LEP assegura ao preso ou internado a assistência educacional e jurídica (BRASIL, 1984). A criação de espaços adequados para a prestação dessas assistências, quais sejam, salas de aula e de entrevista com advogado, é de fundamental importância para assegurar os direitos dos reeducandos e o adequado funcionamento da unidade.

Nos estabelecimentos com maior incidência de homens presos registra maior quantidade de presos desenvolvendo o tralhado e o estudo durante o cumprimento da pena. Por outro lado, os estabelecimentos com menor incidência de homens, embora com registros de presos que trabalham e estudam, apresenta baixo quantitativo de detentos nessa condição.

Conforme já mencionado, trabalho e estudo são direitos do preso ou internado e constituem dever do Estado. A prática do trabalho e do estudo durante o cumprimento da pena

proporciona ao preso maior chance de ser reinserido na sociedade após o término do cumprimento da pena (BITENCOURT, 2012).

Vale observar que ao lado esquerdo do primeiro eixo se destacaram os estabelecimentos que possuem mais computadores que os estabelecimentos posicionados ao lado direito. No entanto, os estabelecimentos com maior incidência de homens registram menos agentes penitenciários em relação aos estabelecimentos com menor incidência de homens. Nesse ponto, os estabelecimentos com menos homens estão em melhores condições que os estabelecimentos com maior incidência de homens, visto que, quanto mais agentes lotados no estabelecimento, maior a sua capacidade de segurança e organização.

Ao lado inferior do segundo eixo estão os maiores estabelecimentos, com maior quantitativo de detentos do sexo masculino, com elevado número de vagas e lotação carcerária.

Os estabelecimentos com maior capacidade de vagas estão correlacionados às unidades com mais agentes penitenciários, mais computadores, além de maior quantitativo de vagas de trabalho e de estudo.

Outro aspecto relevante é que as categorias que se destacaram ao lado inferior do segundo eixo apontam os estabelecimentos que possuem presos em cela de proteção e maior quantitativo de aparelhos de comunicação ou acessórios apreendidos no interior das celas, embora com registros de fugas.

Em oposição, os estabelecimentos localizados ao lado superior do segundo eixo são considerados de médio a pequeno porte, com menor quantitativo de vagas e lotação carcerária.

Os estabelecimentos com menor capacidade de vagas estão correlacionados às unidades com menos agentes penitenciários, além de menor quantitativo de vagas para trabalho e estudo. Os estabelecimentos localizados neste lado do eixo estão, correlativamente, com menos presos desenvolvendo o trabalho e o estudo no interior das celas.

Além disso, as categorias passivas indicam que ao lado superior do segundo eixo não há registro de presos em celas de proteção e foram poucos os aparelhos de comunicação ou acessórios apreendidos no interior das celas. Tais características são favoráveis ao adequado funcionamento do estabelecimento, pois quanto mais presos em cela de proteção e menos aparelhos de comunicação ou acessórios apreendidos no interior das celas, maior o indicativo de que o estabelecimento é seguro.

Oportuno registrar que no lado inferior do segundo eixo há registro de fuga nos estabelecimentos, incidente que não ocorreu no lado superior. De qualquer modo, o resultado

da ACM não apresentou elementos para atestar com segurança que o lado superior está em melhores condições em relação ao lado inferior.

Na ACM dos 214 maiores estabelecimentos foi possível atestar que alguns estabelecimentos asseguram parcialmente os direitos fundamentais ao preso, consagrados na Constituição Federal e na LEP. As categorias que entraram para análise não apresentam informações detalhadas em relação à superlotação carcerária e se há nos estabelecimentos prestação de assistência ao preso ou internado.

Especificamente em relação à assistência ao preso e ao internado, não entraram para análise as categorias que atestam se nos estabelecimentos há assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa. Também não entrou para análise a categoria que afere se está sendo exercido o direito de visitas nas unidades inspecionadas.

As categorias relacionadas à reinserção social pelo trabalho e estudo indicam que determinados estabelecimentos asseguram o direito ao trabalho e ao estudo durante o cumprimento da pena. Permitem ainda observar o espaço dos estabelecimentos e verificar quais se destacam em relação à disponibilização de vagas, estudo e lotação carcerária.

Ocorre que as referidas categorias não se destacaram na ACM, de forma que os aspectos relacionados à comparação dos estabelecimentos que mais fornecem estudo e trabalho será analisado melhor no tópico a seguir, ao observarmos os dados não categorizados.

3. ANÁLISE DADOS NÃO CATEGORIZADOS: ESTABELECIMENTOS PENAIS QUE MAIS CUMPREM OS PRECEITOS DA CF E LEP

Neste tópico, a fim de complementar e enriquecer a pesquisa, serão analisados os dados não categorizados dos 214 estabelecimentos penais, especificamente em relação aos preceitos da LEP e CF. Os referidos dados se referem às informações colhidas pelos respectivos juízes da execução penal durante o *período de março a junho de 2022*, e serviram de base para a formação da ACM.

Com base nos dados não categorizados foi possível aferir, em termos percentuais, quais estabelecimentos penais apresentam melhores condições, bem como quais deles cumprem os principais preceitos consagrados na CF e na LEP.

Conforme já mencionado, os principais direitos e garantias consagrados na CF são os seguintes: a) homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações; b) ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante; c) é livre o exercício de

qualquer trabalho, ofício ou profissão; d) é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral; e e) a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado.

Em análise aos dados não categorizados, 139 estabelecimentos penais, ou o equivalente a 64,95% dos 214 analisados, cumprem os principais preceitos da CF em relação ao atendimento das distinções quanto à idade e ao sexo. Por outro lado, 75 estabelecimentos, ou o equivalente a 35,04%, não realizam o cumprimento das distinções de presos quanto à idade e ao sexo.

No tocante à garantia da integridade física e moral dos presos ou internados, nota-se que 210 estabelecimentos penais (98,13%) estão equipados com aparelho detector de metais. Ainda, 39 estabelecimentos (18,22%) realizaram apreensão de armas de fogo ou instrumentos capazes de ofender a integridade física.

Quanto à quantidade ideal de agentes penitenciários, em cumprimento ao disposto no artigo 5º, inciso XLIX, da CF, o CNPCP, por meio da Resolução 9/2009, adotou-se como padrão razoável para segurança prisional a taxa mínima de 5 presos para cada agente penitenciário. Nesse critério, 192 estabelecimentos (89,71%) necessitam de agentes para garantir a segurança de seus presos. Por outro lado, 22 estabelecimentos penais (10,28%) não apresentam déficit de agentes penitenciários.

Especificamente quanto ao trabalho e estudo, conforme se verificará adiante, 213 estabelecimentos penais não disponibilizam quantidade ideal de vagas. Para cumprimento do disposto no artigo 5º, incisos I e XIII, da CF e artigos 10 e 11 da LEP, o estabelecimento deve dispor de vagas de trabalho e estudo equivalente ao número total de presos registrados na lotação carcerária para que todos possam trabalhar e estudar durante o cumprimento da pena.

Assim, no tocante à igualdade de direitos para exercício do trabalho e estudo, foi possível notar que os estabelecimentos ora analisados cumprem parcialmente a CF e a LEP, pois em praticamente todas as unidades (213) há déficit de vagas para trabalho e estudo.

Por outro lado, grande parte dos estabelecimentos cumprem os demais preceitos da LEP. Com exceção ao déficit de vagas, a maioria dos estabelecimentos penais cumpre os principais preceitos da LEP.

A maioria dos estabelecimentos cumpre os principais preceitos da LEP em relação à assistência ao preso ou internado. Na análise não foi possível mensurar o coeficiente de qualidade dos serviços prestados. Em relação ao déficit de vagas, verifica-se que 78,97% dos estabelecimentos analisados encontram-se com a população carcerária acima da sua capacidade projetada.

Conforme mencionado, os direitos do preso ou internado ao trabalho e estudo, não é assegurado pela maioria dos estabelecimentos ora analisados. Isso porque, tanto nas vagas de estudo, quanto nas vagas de trabalho, 213 estabelecimentos penais não disponibilizam quantitativo de vagas equivalente à sua população carcerária. Com isso, há cumprimento parcial da determinação da LEP que assegura o trabalho e estudo durante o cumprimento da pena.

O estabelecimento com maior capacidade de ressocialização por meio do trabalho interno, em comparação com os estabelecimentos analisados, foi a UPL 22 (Penitenciária Feminina Sandra Ap. Lario Vianna, de Pirajuí/SP) que registra taxa de trabalho em 100%. Importante consignar que o estabelecimento em tela possui capacidade projetada para 826 detentas, está com lotação carcerária de 697 presas e dispõe de 740 vagas para trabalho.

Verifica-se ainda que 15 estabelecimentos penais não disponibilizam trabalho (zero vagas) para seus detentos (a maioria desses quinze com mais de 800 presos), o que demonstra total desrespeito à LEP e à Constituição. A UPL 143, em comparação aos 213 estabelecimentos que mais disponibilizam trabalho interno, ficou na 150º posição (com 8,26%). (UPL 143 tem 349 vagas trabalho externo conforme quadro dos dados brutos, mas não incluímos, porque não faz parte da estrutura do presídio e não há como controlar essas vagas fora do presídio.)

O estabelecimento com maior capacidade de disponibilizar o estudo, em comparação com os estabelecimentos ora analisados, foi a UPL 165 (Colônia Penal Agroindustrial do estado do Paraná, de Curitiba/PR) que registra taxa de estudo em 100%. Importante consignar que o estabelecimento em tela possui capacidade projetada para 823 presos, está com lotação carcerária de 848 presos e dispõe de 1.000 vagas para estudo.

Verifica-se ainda que 31 estabelecimentos penais não disponibilizam estudo para seus detentos, estão com taxa zerada, portanto também afrontam diretamente os direitos dos reeducandos previstos na LEP e Carta da República. A UPL 143, em comparação com os 213 estabelecimentos que mais disponibilizam estudo, ficou na 4º posição (com 68,88%).

A análise geral dos preceitos ora analisados da CF e LEP, com base nos dados não categorizados dos 214 estabelecimentos permitem atestar que 11 presídios públicos (UPL 20, UPL 22, UPL 31, UPL 36, UPL 53, UPL 114, UPL 118, UPL 122, UPL 165, UPL 171 e UPL 179) cumprem mais os preceitos da LEP e CF em relação ao estabelecimento constituído por meio de PPP. Nesse aspecto, os mencionados estabelecimentos (geridos exclusivamente pelo poder público) devem ser considerados melhores que o Complexo Público-privado de

Ribeirão das Neves. Por outro lado, 22 estabelecimentos penais[2] cumprem a mesma quantidade de preceitos que o complexo público-privado e, portanto, podem ser considerados semelhantes. Os demais, 180 estabelecimentos públicos cumprem menos a LEP e a CF, razão pela qual é possível atestar que estão em condições inferiores.

4. CONCLUSÃO

A Lei 7.210/84 em seu art. 1º determina que "a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado".

A sanção penal tem finalidade de punir, prevenir e principalmente *integração social*.

Conforme verificado muitos presídios brasileiros ferem o princípio da dignidade humana, pois cumprem parcialmente a Lei de Execução Penal, com flagrantes casos de superlotação carcerária, ausências de vagas para trabalho e para estudo, dentre outros.

O trabalho e estudo são direitos do preso ou internado garantidos constitucionalmente e constituem dever do Estado. A prática do trabalho e do estudo durante o cumprimento da pena proporciona ao preso maior chance de ser reinserido na sociedade após o término do cumprimento da pena. Por consequência, a tendência é reduzir a prática de novos crimes.

A análise de correspondência múltipla (ACM) permitiu compreender algumas características dos estabelecimentos analisados e identificar algumas vantagens e falhas das unidades no tocante à estruturação física, garantia de direitos individuais, priorização da ressocialização por meio do estudo e trabalho dos detentos, com vistas ao seu desenvolvimento humano.

Conforme verificado, a ACM agrupou os estabelecimentos em 2 eixos. No primeiro eixo, a principal polarização concentra os estabelecimentos com maior incidência de presos homens (lado esquerdo) e às unidades com menor incidência de presos homens (lado direito). No segundo eixo a oposição predominante agrupou os estabelecimentos de grande porte (lado inferior) com os estabelecimentos de médio a pequeno porte (lado superior).

A ACM agrupou os estabelecimentos em dois eixos. No primeiro eixo foram agrupados os estabelecimentos com maior incidência de presos homens, em oposição ás unidades penais com menor incidência de presos homens. No segundo eixo agrupamos os

[2] UPL 30, UPL 72, UPL 77, UPL 96, UPL 109, UPL 113, UPL 115, UPL 119, UPL 120, UPL 131, UPL 141, UPL 142, UPL 151, UPL 178, UPL 180, UPL 188, UPL 191, UPL 195, UPL 197, UPL 212, UPL 213 e UPL 214. As demais 180 unidades cumprem menos preceitos da CF e LEP, razão pela qual são considerados em piores condições.

estabelecimentos de grande porte em oposição aos estabelecimentos de médio a pequeno porte. Por meio da ACM verificamos algumas características dos estabelecimentos analisados e foi possível identificar algumas vantagens e falhas das unidades no tocante à estruturação física, garantia de direitos individuais, priorização da ressocialização por meio do estudo e trabalho dos detentos, com vistas ao seu desenvolvimento humano.

No primeiro eixo da ACM, ao lado direito, concluiu-se que se tratam de estabelecimentos com menos incidência de homens presos, sem salas de aula, sem salas de entrevista com advogados, com menos quantidade de presos que desenvolvem o tralhado e o estudo durante o cumprimento da pena. Ao lado esquerdo, concluiu-se que se tratam de estabelecimentos com maior incidência de homens presos, com salas de aula e salas de entrevista com advogado, com maior quantitativo de presos desenvolvendo o trabalho e o estudo.

No segundo eixo, ao lado superior, concluiu-se que se tratam de estabelecimentos com menor capacidade de vagas, com menos agentes penitenciários e menor incidência de trabalho e estudo. Ao lado inferior, concentraram-se os maiores estabelecimentos, com maior quantitativo de detentos do sexo masculino, elevado número de vagas e lotação carcerária, mais agentes penitenciários, mais computadores, além de maior incidência de trabalho e estudo.

Diante disso, a ACM permitiu concluir que o poder público prioriza a melhoria dos estabelecimentos com maior capacidade projetada, nos quais os presos possuem melhores chances de ressocialização.

Cabe a todos os colaboradores do sistema penitenciário contribuir para melhoria das condições dos estabelecimentos. Na medida do possível, priorizar a melhoria condições físicas, construção de novas celas, oficinas de trabalho, disponibilização de professores e salas de aula (estudo), estimular o ensino religioso, pois são um dos maiores propulsores da ressocialização e do desenvolvimento humano dos presos.

Estabelecimentos dignos tendem a proporcionar a diminuição da reincidência e, por consequência, a reinserção social do apenado por meio da educação e do trabalho. A discussão que ora se propõe é elementar para a melhoria da segurança pública no Brasil.

Este trabalho de forma alguma esgota o tema, apenas aponta algumas questões para serem pesquisadas relacionadas ao sistema prisional. Sugere-se maiores detalhes na coleta de dados nos relatórios de inspeção realizados no sistema prisional e uma pesquisa mais profunda sobre tema.

REFERÊNCIAS

BITENCOURT, C. R. **Tratado de direito penal:** parte geral, 1 – 17. Ed. Rev., ampl. E atual. De acordo com a Lei n. 12.550, de 2011. São Paulo/SP: Saraiva, 2012.

BOURDIEU, P. **As estruturas Sociais da Economia**. Tradução de Lígia Calapez e Pedro Simões. Campos da Letras, 2006.

BRASIL. **Lei n. 7.209, de 11 de julho de 1984**. Disponível em < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/l7209.htm> Acesso em: 06/03/2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 19/12/2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Dados das Inspeções nos Estabelecimentos Penais**. Relatório Mensal do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP). Maio de 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php>. Acesso em: 23/05/2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Calculando Custos Prisionais:** Panorama Nacional e Avanços Necessários. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em <www.cnj.jus.br>. Acesso em: 03/03/2023.

CALDERONI, Vivian. **Luz e sombra no sistema prisional**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN). **Reincidência Criminal no Brasil 2022.** Brasília: 2022. Disponível em: <https:// https://www.gov.br>. Acesso em: 06.03.2023.

GRECO, Rogério. **Sistema prisional:** colapso atual e soluções alternativas. Rio de Janeiro/RJ: Impetus, 2021.

LOURENÇO, Luiz Claudio. **La Sociedad de Los Cautivos**. Cuadernos De Investigación: Apuntes Y Claves De Lectura Sobre La Sociedad De Los Cautivos, n. 3. Agosto de 2020. Disponível em: < https://www.academia.edu>. Acesso em: 12.02.2023.

PIMENTA, Victor Martins. **Por trás das grades:** o encarceramento em massa no Brasil. Rio de Janeiro: Revan, 2018.

RIBEIRO, Arthur Vaz. **Sistema carcerário brasileiro:** aperfeiçoamento do modelo de PPP. Minas Gerais/MG: Dialética, 2021.